



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**INFRAESTRUTURA – SEDURBI**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO ESPECIAL MISTA DE LICITAÇÃO – CEML**

**DECISÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 776/2021-COMPRAS.GOV-DER/SE

**ASSUNTO:** Impugnação ao Edital da Concorrência nº 01/2023

**IMPUGNANTES:** Cooperativa de Transporte Alternativo de Passageiros do Estado de Sergipe Ltda – COOPERTALSE

Cooperativa Central de Transportes Coletivos Municipal, Intermunicipal, Interestadual Alternativo de Passageiros e Turismo do Estado de Sergipe EPP – UNICOOPES

Cooperativa de Transporte Alternativo de Passageiros de Aracaju, Intermunicipal e Serviços em Geral – COOPETAJU

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Seleção de empresa ou consórcio de empresas para prestar, na respectiva Área de Operação, os Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros (Serviço Regular), rodoviário e suburbano, em regime de Concessão Comum.

**I – RELATÓRIO**

A Comissão Especial Mista de Licitação – CEML do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, no uso de suas atribuições legais, em observância ao § 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como ao item 6.6. do Edital da Concorrência nº 01/2023, cujo objeto consiste na “Seleção de empresa ou consórcio de empresas para prestar, na respectiva Área de Operação, os Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros (Serviço Regular), rodoviário e suburbano, em regime de Concessão Comum”, pela presente, profere Decisão acerca das Impugnações apresentadas por Cooperativa de Transporte Alternativo de Passageiros do Estado de Sergipe Ltda – COOPERTALSE, Cooperativa Central de Transportes Coletivos Municipal, Intermunicipal, Interestadual Alternativo de Passageiros e Turismo do Estado de



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E  
INFRAESTRUTURA - SEDURBI  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE  
SERGIPE - DER/SE  
COMISSÃO ESPECIAL MISTA DE LICITAÇÃO - CEML

Sergipe EPP - UNICOOPES e Cooperativa de Transporte Alternativo de Passageiros de Aracaju, Intermunicipal e Serviços em Geral - COOPETAJU, em face do referido instrumento convocatório.

As Impugnantes aduzem, em suma, que o Plano Diretor do Sistema de Transporte Intermunicipal (PDTI) de Passageiros do Estado de Sergipe, base para a presente concessão, precisa ser objeto de apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo Estadual para, ao final, ser convertido em lei. Alegam que a ausência do cumprimento desse requisito, antes da abertura do procedimento licitatório, viola previsões constitucionais e legais, pelo que pleiteiam a suspensão do certame até o suprimento das faltas apontadas.

É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

As impugnações ora em análise apontam para a necessidade da existência prévia de um PDTI em forma de lei para regular a concessão do serviço público de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado de Sergipe, o que não teria sido observado no caso em questão.

Nesse sentido, é importante considerar que o PDTI traz, de fato, diversas alterações no sistema de transporte como: política tarifária; gestão, controle e fiscalização; cria áreas operacionais e cria sanções administrativas e operacionais de natureza leve, média, grave e gravíssima, a serem aplicadas aos futuros concessionários; matérias que necessariamente deveriam ser objeto de discussão e aprovação pelo Poder Legislativo.

Atente-se, de forma especial, à questão da política tarifária, expressamente mencionada na Constituição Estadual, *in verbis*:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E  
INFRAESTRUTURA – SEDURBI  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE  
SERGIPE – DER/SE  
COMISSÃO ESPECIAL MISTA DE LICITAÇÃO – CEML

Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a **política tarifária** e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.

É certo que a Lei Estadual nº 3.800, de 26 de dezembro de 1996, dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos e traz no seu bojo regras gerais sobre os diversos aspectos mencionados na norma constitucional, como também sobre a política tarifária para os casos sob sua égide. Porém, não se pode olvidar que diante da complexidade e da especificidade dos serviços objeto da presente concessão, regras gerais sobre política tarifária não hão de ser suficientes. Sobre a relevância matéria, o próprio texto do PDTI esclarece às fls. 9, *ipsis litteris*:

A política tarifária de um sistema de transporte público urbano é o conjunto de medidas, regras e normas estabelecidas pelo poder público que delimitam a forma de financiamento da operação desses sistemas e a cobrança de contrapartida financeira por parte dos usuários (CARVALHO, 2016). A definição da política tarifária é ponto importante para que um sistema de transporte coletivo prospere. Para tanto, **deve estar adequada às características da população, dos usuários, do uso do solo e da infraestrutura disponível e planejada**. Assim, por ser um serviço de interesse público gerido pelo Estado, **deve estabelecer objetivos claros e estar em consonância com o desenvolvimento social e econômico do Estado de Sergipe**.

E não é por outro motivo que boa parte do PDTI é reservada ao trato da questão da política tarifária. Note-se que envolve, também, análise dos custos de implantação, operação e manutenção do sistema, aqui incluídos de forma exemplificativa, os investimentos na infraestrutura dos terminais rodoviários, na ordem de milhões de reais e que certamente demandam a discussão pelos representantes eleitos na Casa do Povo.

Ademais, o próprio PDTI indica a necessidade de se proceder à revisão da legislação estadual que trata especificamente de transporte, em especial para a revogação das



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**INFRAESTRUTURA – SEDURBI**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO ESPECIAL MISTA DE LICITAÇÃO – CEML**

Leis nº 3.730/1996, nº 4.320/2000 e nº 4.734/2002, antes de se iniciar a implantação do novo modelo de transporte coletivo trazido a lume pelo PDTI, como se depreende às fls. 44 do referido documento a seguir transcrito:

O novo modelo do sistema de transporte coletivo intermunicipal importa na necessidade de revisão da legislação estadual, notadamente com a **revogação das seguintes leis** (i) a **Lei nº 3.730/1996**, que instituiu, dentro do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado de Sergipe, o Transporte Público Alternativo de Passageiros; (ii) a **Lei nº 4.320/2000**, que proibiu a utilização de equipamentos eletrônicos para aferição e controle de passageiros em veículos do tipo ônibus no transporte intermunicipal; e (iii) a **Lei nº 4.734/2002**, que permitiu, a título precário, a operação informal dos serviços de transporte coletivo intermunicipal.

Tendo em vista que tanto a edição de lei nova como a revogação de lei anterior fazem parte do rol das competências do Poder Legislativo, como também que os diplomas legais citados interferem diretamente na prestação dos serviços objeto do presente certame, há de se reconhecer a necessidade de envio do PDTI para a apreciação, eventual alteração e posterior aprovação pelos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe – ALESE.

### III – CONCLUSÃO

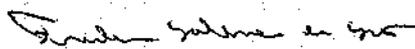
Do exposto, a Comissão Especial Mista de Licitação – CEML do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE decide **DAR PROVIMENTO** às Impugnações ao Edital da Concorrência nº 01/2023, apresentadas por Cooperativa de Transporte Alternativo de Passageiros do Estado de Sergipe Ltda – COOPERTALSE, Cooperativa Central de Transportes Coletivos Municipal, Intermunicipal, Interestadual Alternativo de Passageiros e Turismo do Estado de Sergipe EPP – UNICOOPES e Cooperativa de Transporte Alternativo de Passageiros de Aracaju, Intermunicipal e Serviços em Geral – COOPETAJU, **determinando a suspensão do procedimento licitatório até**



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E  
INFRAESTRUTURA – SEDURBI  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE  
SERGIPE – DER/SE  
COMISSÃO ESPECIAL MISTA DE LICITAÇÃO – CEML

ulterior apreciação e aprovação do Plano Diretor do Sistema de Transporte Intermunicipal (PDTI) de Passageiros do Estado de Sergipe pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 5 de maio de 2023.

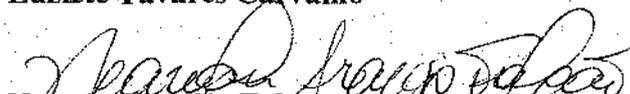
  
Frederico Galindo de Góes

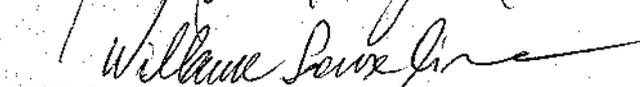
Presidente da Comissão Especial Mista de Licitação

Membros:

  
Catiane Melo da Silva

  
Luziete Tavares Carvalho

  
Neander Araújo Falcão

  
Willame Souza Lima